

LEIS

Lei nº 2.187, de 27 de março de 2018.

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Colaboração e Fomento as entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal 2.168 de 12 de dezembro de 2017 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 31/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré, autorizado a repassar recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração e Fomento com os OSC não governamentais, sem fins lucrativos, abaixo identificados no exercício 2018:

Entidades conveniadas	Recursos Próprios		Estadual	Federal	Total a repassar
	Municipal	Contrapartida			
Associação Amigo Solidário	RS 27.619.20		RS 19.347,00	R\$ 24.000,00	R\$ 70.966,20
Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Avare	RS 315,000,00	RS 18 144,00	R\$ 153.912.00	R\$ 90.720,00	RS 577.776.00
Creche para Idosos Senhora Santiana	RS 44.195,76		RS 53.000,00	1 1 2	RS 97.195,79
Colònia Espirita Fratemidade	R\$ 366.382,80		R\$ 47,000,00	R\$ 96.000,00	PS 509.382,80
Educandário Santa Maria	R\$ 371,889.00	- 8	R\$ 106.578.00	R\$ 52,800.00	PS 531.267.00
Fundação Padre Emilio Immoos	R\$ 315,000,00		100000000000000000000000000000000000000		R\$ 315,000,00
Ler São Vicente de Paulo	RS 463.680,00	RS 5-865.00	RS 51.018.00	R\$ 29.325.00	RS 549.888.00
Residência do Amer Fraternal le Avaré	R\$ 181,440,00	RS 2.295,00	R\$ 25.784,00	R\$ 11,475,00	RS 220,994,00
Sociedade Evangética de Assistência Recuperadora de	RS 88.004.70		RS 19.347,00	R\$ 24.000,00	RS 131.351,70
Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	RS 331.480,80		RS 18,000,00		RS 349.480,80
Voluntários Andelmos de Averé	RS 132.589.80			RS 96,000,00	RS 228.589.80
TOTAL	FIS 2 637 282.06	RS 26.304,00	PIS 480,986,00	R\$ 424,329,00	R\$ 3.581.892.04

- §1º No momento da celebração do ajuste, as OSC deverão apresentar toda a documentação exigida pelo manual básico de repasses ao terceiro setor emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei 4.320/64, Lei de responsabilidade Fiscal, bem como comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- §2º Na formalização dos repasses, a regência dar-se-á pelas cláusulas e condições expressas na minuta do Termo de Colaboração e Fomento em anexo, que faz parte integrante desta lei.
- § 3º O recurso financeiro estabelecido a cada entidade será parcelado em 12 (doze) vezes de igual valor.
- Artigo 2º Os repasses mensais serão efetuados após liberação do Fundo Municipal de Assistência Social, desde que cumpridos todos os requisitos de comprovação da regularidade da Entidade, bem como apresentados todos os documentos comprobatórios da correta utilização dos recursos dos meses anteriores.
- Artigo 3º As entidades de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Artigo 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2018, em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor a partir de 20 de março de 2018.

Estância Turística de Avaré aos 27 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº TERMO Nº /2018
PROCESSO Nº/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA **ESTÂNCIA** TURÍSTICA DE AVARÉ Ε CIVIL), (ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE DA DE **OBJETIVANDO** Α TRANSFERÊNCIA RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO **CUSTEIO** DO SERVIÇO QUE XXXXX, ESPECIFICA.

..... dede 2018, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração/Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da politica pública;
- b) emanar diretrizes sobre politica pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, aser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- I) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas:
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou titulo que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- I) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da politica publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

- O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo lhe em especial:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da politica publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3º Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c)analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, criticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINACEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ (xxxxx) sendo, R\$ (Txxxx), sendo R\$ (xxxxx), a título de contrapartida, provenientes do orçamento municipal, R\$ (xxxx) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e RS (xxxxx) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

- § 1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- § 2 º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.
- § 3º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas

ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.

- § 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar- se -ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3º Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
- § 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta clausula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsao no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:
- I. Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;
- II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- § 5.º Apresentada a prestação de contas final, emitir se à parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7 º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

- § 1 º Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- § 2 ° Ha vendo indícios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3 º Quando a conclusão , denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 º A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas clausulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
- § 4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- § 5º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, de de 2018.

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESIDENTE	E DA OSC

ANEXO I VALORES POR FONTE DE RECURSOS E RESPECTIVAS CONSIGNAÇÕES NO ORÇAMENTO 2018 SECRETARIA MENICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.244.4018.2506.998 - Código de Aplicação 518 000 - Recor STIDADE	MENSAL	ANUAL
1 Associação Amigo Solidário	2,300,600	27,619,29
2 Caldinia Espirita Fraternidade	30,531,99	344,392,80
3 Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventade de Avaré	27,633,40	351.490,90
4 Sociedade Evangélies de Amintôneia Horaperadora de Arant	7,333,72	88,004,79
5 Volumbirios Ambaimos de Avaré	11,049,15	132,599,80
	TOTAL	946,977,30
68.344.6017.2515-0047 - Código de Aplicação 510 000 - Recor	rues Manticipais	
ENTIDADE.	MENSAL	ANUAL
1 Lar São Vicente de Paulo	59,649,00	463.680,00
2 Fundação Padre Emilio Immoos	24,259,00	315,000,00
3 Residência do Amor Fraternal de Avaré	15.139,00	181.440,00
4 Lar São Vicente de Paulo (Contrapartida Recurso Federal)	488,75	5.865,00
5 Res. de Amer Fraternal de Araré (Contrapartida Recurso Federal)	191,25	2.295,60
	101M.	968,280,00
68,244,4056,2429-0000 - Código de Aplicação 518 000 - Recor	rues Municipais	
1 Crecke para libros Sonhora Santana	3,682,98	44,195,76
2 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré 3 Educandário Santa Maria	26.259,00	315,000,00
§ Ann. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araré (Contrapartida Rec. Fodoral)	1,912,00	371,889,00 18,144,00
700700	TOTAL	149,238,76
88.244.0109.2506-999 - Código de Aplicação 500 005 - Rec	ursos Estaduais	
1 Avonciação Amigo Solidário	1,412,25	19,347,00
2 Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	1.500.00	18.000,00
	1.612.25	19,347,00
3 Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Araré	111111111111111111111111111111111111111	
4 Cobinia Espirita Fraternidade	3.916,66	47,000,00
	TOTAL	103.694,00
09.244.4017.2515-1048 - Cidigo de Aplicação 500 006 - Re		
I Lar São Vicente de Paulo	4.351,50	51.013,00
2 Residência do Amor Fruternal de Avaré	TOTAL	25.784,00
08.244.4016.2429-1031 - Cidigo de Aplicação 500 006 - Ro		
I Croche para Idoues Seubora Santana	4.416,66	53.000,00
2 Educandário Santa Maria N. Associado do Reio a Amiros do Vessos fondo do Associ	8.881,50	104579,00
3 Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Avaré	TOTAL	153,912,00
	TOTAL	313.494,00
88.244.4000.2506-990 - Cidigo de Aplicação 500 031 - Re		
Associação Amigo Solidário	2.006,00	24.808,96
Colinia Espirita Fratornidade	8.000,00	76.800,00
Sociodade Evangélica de Assistência Recuperadora de Araré	2,000,00	24,600,00
Viduatirios Animissos de Avaré	9.000,00	96,800,00
	TOTAL	240,000,00
08.244.4017.2515-1849 - Código de Aplicação 500 007 - Ha	cursos Federalis	
l Residência do Amor Fraternal de Avaré	954,25	13.475,00
2 Lar São Vicente de Paulo	2.440,75	29,325,00
	TOTAL	40,500,00
08.244.4006.2511-1832 - Cirdigo de Aplicação 500 010 - Ra	cursos Federals	
1 Educandário Santa Maria	4.400,00	52,800,00
N	7.566,86	96.729,00
2 Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Avaré		
2 Aconclação de País e Amigos dos Excepcionais de Avare	TOTAL	10.5368

DECRETOS

DECRETO Nº 5126, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.2168

Abre no orgamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETAI

Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na impostância de R0296.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

8	upler	ment	ação (+)		296.000,00	
08 02 01			FWAS-FOO MUNICIDE			
	10	030	06.244.4016.2511.0000 3.3.50.43.00 01 510 000	COMMÉNIOS ENTICADES ASSISTENCIÁIS- P.S.M.C. SUBVENÇÕES SOCIAIS TEISOLIBO ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	193-900,90 F.R.: 0 01	80
	10	031	08:344.4018:2511.0000 3:3:50:43:00 62 500 008	COMMÊNIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS-P-S M.C SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERÊNCIAS E COMMÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	115.000,00 F.R.: 0 02	00
	N	0.82	08:244.4018:2511.0000 3:3:50:43:00 85 500:010	COMMÊNIOS ENTIDADES ASSISTENCIÁIS- P.S.M.C SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERÊNCIAS E COMMÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PSE - PT (MC)- PISO DE TRANS-MEDIA COMPL	46.000,00 F.R.: 0 05	00

Artigo 20.- O crédito abesto na forma do astigo anterior sesá cobesto com recursos provenientes de:

Anutação:

400 0	100	to all	MARKET STREET	O Law	mark the	4000	OF AL	District Co.
98 6		21 P	MAS- FDI	O MPU	MHC DE	. ADD DED	11.29	OUN

908	08 744 4010 7509 0000	CONVENIOR ENTENDES ASSISTENCIAIS ASSIS	-135 000 00	100			
-	3.3.50.43.00 01 510 000	SUBVENÇÕES SOCIAIS TESOURO ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	F.R. Grape: 0	01	80		
1048	06.244.4017.2515.0000 3.3.50.43.00 60 80 000 006	CONVÉNIOS-ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS-P.S.A.C SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS PROGRAMIA DE PROTECAD SOCIAI, ESPECIAI.	-115.000,00 F.R. Grupe: 0	82	80		
1049	D8.244.4017.2515.0000 3.3.50.43.00 D5	CONVÉNIOS ENTIDADES ASSISTÊNCÁIS P.S.A.C. SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERRICULAS CONVÉNIOS FEDERALS VINCULADOS POR PRODE AL TA COMP. EXCHANS.	-48.000,00 F.R. Grupe: 0	05			

Anulação (-) -296.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 111

PROCESSO Nº11/2018

TERMO N°024/2018 - MUNICIPAL

TERMO N°025/2018 - ESTADUAL

TERMO N°026/2018- FEDERAL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré, OBJETI-VANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FI-NANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 – 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Avaré, com sede à Avenida Donguinha Mercadante, nº 3511, Bairro Paineiras - Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 44.586.386/0001-30 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 06 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 01, representada neste ato por seu presidente Alcides Francisco Pepe, portador da cédula de identidade RG Nº 5.662.225 e inscrito no CPF sob nº 749.824.008-49, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017 e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I). PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parcerla em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sitio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veiculo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

all.

- disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- a) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sitio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sitio eletrônico e em locais visiveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parcería em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- [] manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interiocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avallação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais:
- § 1º Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3º Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos penseguidos;
- c)analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliemino desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no periodo, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, criticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ 577.776,00 (Quinhentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais) sendo, R\$333.144,00 (trezentos e trinta e três mil cento e quarenta quatro reais), sendo R\$ 18.144,00 (dezoito mil cento e quarenta e quatro reais), a título de contrapartida, provenientes do orçamento municipal, R\$ 153.912,00 (cento e cinquenta e três mil novecentos e doze reais) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e R\$ 90.720,00 (noventa mil setecentos e vinte reais) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo. Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

- § 1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- § 2 º Não serão computados como saido remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.
- § 3º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- § 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos drgãos de controle interno e externo, pelo prazo de S(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.
- § 29 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3º Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
- § 49 Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta clausula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a

movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

- Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;
- II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria:
- § 5.9 Apresentada a prestação de contas final, emitir se a parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1 º - Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

. 8

- § 2 * Ha vendo indicios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3 º Quando a conclusão , denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 º A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os participes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vinculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções forneci-



dos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE AVARÉ

Érica Alessandra Alves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Alcides Francisco Pepe PRESIDENTE DA OSC ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré – APAE

TERMO DE FOMENTO N°: 024 – municipal/ 025 – estadual/ 026 – federal.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 111

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio, consoante ao plano de trabalho parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias dasde interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018



mente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública:
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apolo necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases où etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sitio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

- I) disponibilizar na integra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quiríze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retornar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sitio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos principios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

 e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

1

- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sitio eletrônico e em locais visiveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- [] manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- i) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo.— The em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avallação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais:
- § 1º Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3º Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

9

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

 a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

 b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c)analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

 d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos:

 e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

 f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no periodo, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, criticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ 70.966,20 (setenta mil novecentos e sessenta e seis reals) sendo, R\$ 27.619,20 (Vinte e sete mil seiscentos e dezenove reals e vinte centavos), provenientes do orçamento municipal, R\$19.347,00 (dezenove mil trezentos e quarenta e sete reals) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reals)

AS

transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

- § 1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- § 2 º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.
- § 3º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- § 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de S(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando-os de origem publica daqueles da própria OSC.
- § 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3º Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
- § 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a

N

7

movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

- Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;
- Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- § 5.9 Apresentada a prestação de contas final, emitir se a parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequivel.

§ 1 º – Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

8

- § 2 º Ha vendo indícios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3 º Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 º A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vinculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de_linstruções forneci-

ESS



dos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018.

Joselyr Bendito da Costa Silvestre PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE AVARE

Érica Alessandra Alves SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Glaucia Regina Fávero Hoffmann PRESIDENTE DA OSC

REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Amigo Solidário

TERMO DE FOMENTO N°: 003-Estadual / 004 – Municipal/ 005 Federal EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 100

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018

Jan. Offi

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Joselyr Benedito Costa Silvestre

Cargo: Prefeito

CPF: 299.164.958-58 RG: 34.044.592-0

Data de Nascimento: 18/05/1983

Endereço residencial completo: Rua Suécia nº 88, Jardim Europa I

E-mailinstitucional jo.silvestre@avare.sp.gov.br/

gabinetedoprefeito@avare.sp.gov.br

E-mail pessoal:josilvestre@live.com

Telefone 14 996961414

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Érica Alessandra Alves

Cargo: Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 095.732.388-37 RG: 19.927.702-3

Data de Nascimento: 03/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Vitoriano nº 260

E-mail institucional: erica.alves@avare.sp.gov.br

Telefone(s): 14 997501033

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Glaucia Regina Favero Hoffman

Cargo: Presidente

CPF: 173.969.378-76 RG:27.003.144-3

Data de Nascimento: 30/07/1975

Endereço residencial completo: Rua João Peres Nicola nº 56

E-mail institucional: amigosolidario@hotmail.com

E-mail pessoal: glaudia favero@hotmail.com

Telefone(s): 997074839

Assinatufa:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº100/2018

PROCESSO Nº 001/2018

TERMO N° 003 /2018 - ESTADUAL

TERMO N° 004/2018 - MUNICIP.VL

TERMO N° 005/2018 - FEDERAL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A OSC – Associação Amigo Solidário, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 – 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a Associação Amigo Solidário, com sede à Bua Santos Dumont nº 2353 – Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 00.666.056/0001-80 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 17 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 16, representada neste ato por seu presidente Gláucia Regina Fávero Hoffmann, portador da cédula de identidade RG Nº 27003144-3 e inscrito no CPF sob nº 173.969.378-76, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017, e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Joselyr Benedito da Costa Silvestre

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 299.164.958-58 RG: 34.044592-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/05/1983

Endereço residencial pórhpleto: Rua Suécia nº 88 – Jardim Europa E-mail institucional: glabinetepoprefeito@avare.sp.gov.br

E-mail Pessoal: josifvestre@ive.com

Telefone: (14) 99695-1414

Assinatura:

Responsáveis que assinarám o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Érica Alessandra

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 095.732.388-37 RG: 19.927.702-3 SSP/SP Data de Nascimento: 03/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Vitoriano, nº 260

E-mail institucional: erica.alves@avare.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 99750-1033

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Alcides Prancisco Pepe

Cargo: Presidente CPF: 749.824.008-49 RG: 5.662.225 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1951

Endereço residencial completo: Bua Domiciano Santana, 454, Centro.

E-mail institucional: apaeavare@yehoo.com.br

Telefone(s): (14) 3732-0925

Assinatura:

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 105

PROCESSO Nº 05/2018

TERMO N° 011/2018 - MUNICIPAL - 3 93

TERMO N° 012/2018 - ESTADUAL - 395

TERMO N° 013/2018 - FEDERAL - 598

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A OSC — COLÔNIA ESPÍRITA FRA-TERNIDADE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊN-CIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCI-AL BÁSICA, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPI sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 – 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a COLÔNIA ESPÍRITA FRATERNIDADE, com sede à Rua Professora Danúsia de Santi, n° 670 – Avaré, inscrita no CNPI sob nº 54.708.144/0001-26 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 10 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 17, representada neste ato por seu presidente Luíz Augusto Franco de Freitas, portador da cédula de identidade RG Nº 19.638.828-4 e inscrito no CPF sob nº 726.511.729-87, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017, e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I). mente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da politica pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sitio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, aser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.







- disponibilizar na integra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinte) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou titulo que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sitio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demoistrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;





3

o Sh

- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sitio eletrônico e em locais visiveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- I) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da pólitica publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:





- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3º Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.







CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c)analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ 509.382,80 (quinhentos e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) sendo, R\$ 366.382,80(trezentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), provenientes do orçamento municipal, R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e R\$





ess.

72.000,00(setenta e dois mil) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

- § 1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- § 2 º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.
- § 3º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- § 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de S(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.
- § 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar- se -ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3º Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
- § 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a





movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

- Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;
- Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- § 5.9 Apresentada a prestação de contas final, emitir se a parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7 º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1 º – Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



- § 2 º Ha vendo indicios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3 º Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 º A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas clausulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os participes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções forneci-



- SS.

dos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018.

Joselyr Benedito de Costa Silvestre PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DEAVARE

Érica Alessandra Alves SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Luiz Augusto Franco de Freitas PRESIDENTE DA OSC

REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Colônia Espirita Fraternidade

TERMO DE FOMENTO Nº: 011 - Municipal/ 012 - Estadual/ 013 - Federal EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 105

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regiras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018

P

of B

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Joselyr Benedito Costa Silvestre

Cargo: Prefeito

CPF: 299.164.958-58 RG: 34.044:592-0

Data de Nascimento: 18/05/1983

Endereço residencial completo: Rua Suécia nº 88, Jardim Europa I

E-mailinstitucional:jo.silvestre@avare.sp.gov.br/

gabinetedoprefeit@avare.sp.gov.br

E-mail pessoal:josilvestre@live.com

Telefone 14 996961414

-					
•	-		-	1100	ъ.
,	CBC3	ин 1	45%	u	и.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Érica Alessandra Alves

Cargo: Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 095.732.388-37 RG: 19.927.702-3

Data de Nascimento: 03/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Vitoriano nº 260

E-mail institucional: erica.alves@avare.sp.gov.br

Telefone(s): 14 997501033

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luiz Augusto Franco de Freitas

Cargo: Presidente

CPF: 726.511.729-87 RG:19.638.828-4

Data de Nascimento: 14/10/1973

Endereço residencial completo: Rua Gabriel Carrozza nº 176, São Judas, Avaré

E-mail institucional: contato@cefraternidade.org.br

Telefone(s): (14)991093332

Assinatura:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 150

PROCESSO Nº 015/2018

TERMO N°034/2018 - MUNICIPAL

TERMO N°035/2018 - ESTADUAL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A OSC – CRECHE DO IDOSO SE-NHORA SANTANA, OBJETIVANDO A TRANS-FERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTI-NADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTE-ÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 - 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a CRECHE DO IDOSO SENHORA SANTANA, com sede à Av. Santos Dumont, 2029 - Brabância - Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 19.031.360/001-89 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 034 e no Conselho Municipal do Idoso sob nº 03, representada neste ato por seu presidente Geovani Carvalho, portador da cédula de identidade RG Nº 29.349.519-1 e inscrito no CPF sob nº 259.103.228-93, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017 e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previa-

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parcerla em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sitio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, aser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- I) disponibilizar na integra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas:

- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por cuipa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

H - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sitio eletrônico do MUNECÍPIO e contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestor contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observência aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da

SSS8

4

- OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sitio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- il) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- ii) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política publica, da CMA e demais deglios de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, esclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interiocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;



- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário:
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho:
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios genenciais;
- § 1º Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 29 O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3F Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.



CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c)analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, criticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

D

O valor Total da presente parceria é de R\$ 97.195,76 (noventa e sete mil cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) sendo, R\$ 44.195,76 (quarenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), provenientes do orçamento municipal, R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS.

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2 º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.

§ 3º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 19 – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de S(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa agresenticio de gestão, separando-os de origem publica daqueles da própria OSC.

§ 29 — A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º – Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

) :

§ 4º – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do periodo; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;
- II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria:
- § 5.º Apresentada a prestação de contas final, emitir se a parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7 º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA DITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualsquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequivel.



§ 1º – Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no praco de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

-M

- § 2 9 Ha vendo indicios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3 9 Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 º A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas clausulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os participes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vinculo empregaticio com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



§ 29 – O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções forneci-

dos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018

Joselyr Benedito da Costa Silvestre PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE AVARÉ

Érica Alessandra Alves SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Geovani Carvalho PRESIDENTE DA OSC

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Creche para Idosos Senhora Santana

TERMO DE FOMENTO Nº: 034 - Municipal/ 035 - Estadual EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 150

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Joselyr Benedito Costa Silvestre

Cargo: Prefeito

CPF: 299.164.958-58 RG: 34.044.592-0

Data de Nascimento: 18/05/1983

Endereço residencial completo, Rua Suécia nº 88, Jardim Europa I

E-mailinstitucional:jo.silvestre@avare.sp.gov.br/

gabinetedoprefeito@avare.sp.gov.br

E-mail pessoal:josilvestre@live.cpm

Telefone 14 996961414

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Érica Alessandra Alves

Cargo: Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 095.732.388-37 RG: 19.927.702 B Data de Nascimento: 03/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Vitoriano nº 260

E-mail institucional: erica.alves@avare.sp.gov.br

Telefone(s): 14 997501033

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Geovani Carvalho

Cargo: Presidente

CPF: 259.103.228 RG:29.349.519-1 Data de Nascimento: 25/11/1978

Endereço residencial completo: Rua Edith Anunciato nº 98, Vila Operaria, Avaré

E-mail pessoal: geovani@dexgconsultoria.com.br

E-mail institucional: senhorasantana2015@outlook.com

Telefone(s): (14)997651124

Assinatura:

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO №104

PROCESSO Nº 04/2018

TERMO Nº 009/2018 - ESTADUAL

TERMO Nº 010/2018 - MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A OSC - NÚCLEO DE ORIENTA-ÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVEN-TUDE DE AVARÉ, OBJETIVANDO A TRANSFE-RÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTI-NADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTE-ÇÃO SOCIAL BÁSICA, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPI sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 – 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a, NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ – NOCAIJA com sede à Rua João Becca, n° 265-Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 45.555.703/0001-14 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 01 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 05, representada neste ato por seu presidente Helena de Fátima Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade RG Nº 14.695.962 e inscrito no CPF sob nº 051.708.868-10, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal Regulamentador nº 4.887 de 06 de julho de 2017, e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar ă OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sitio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, aser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- il analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

21/2

- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- I) disponibilizar na integra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sitio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sitio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- I) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interiocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e mánter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 29 O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 38 Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

elle

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avallar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c)analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no periodo, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, criticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ 349.480,80 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reals e oltenta centavos) sendo, R\$ 331.480,80 (Trezentos e trinta e um mil quatrocentos e oitenta reals e oltenta centavos), provenientes do orçamento municipal, R\$

SS

18.000,00 (Dezoito mil reais) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

- § 1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- § 2 9 Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.
- § 3º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parcería, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- § 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.
- § 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar- se -ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3º Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
- § 4º Sem prejuizo da plena observância dos normativos apontados no caput desta clausula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a/

movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

- Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;
- Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- § 5.º Apresentada a prestação de contas final, emitir se a parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7 º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de muitas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 * A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1 º – Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

- § 2 º Ha vendo indicios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3 * Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 º A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas clausulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.9 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregaticio com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções forneci-

dos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

- § 4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- § 5º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018

Joselyr Benedito da Costa Silvestre PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ Érica Alessandra Alves SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Helena de Fátima Rodrígues da Silva PRESIDENTE DA OSC

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré

TERMO DE FOMENTO Nº: 009 – Estadual/ 010 – Municipal EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 104

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018

est.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Joselyr Benedito Costa Silvestre

Cargo: Prefeito

CPF: 299.164.958-58 RG: 34.044.592-0

Data de Nascimento: 18/05/1983

Endereço residencial completo, Rua Suécia nº 88, Jardim Europa I

E-mailinstitucional:jo.silvestre@avare.sp.gov.br/ gabinetedoprefeito@avare.sp.gov.br

E-mail pessoal:josilvestre@live.com

Telefone 14 996961414

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Érica Alessandra Alves

Cargo: Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 095.732.388-37 RG: 19.927.702-3

Data de Nascimento: 03/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Vitoriano nº 260

E-mail institucional: erica.alves@avare.sp.gov.br

Telefone(s): 14 997501033

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Helena de Fátima Rodrigues da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 051.708.868-10 RG:146.959.62 Data de Nascimento: 19/06/1962

Endereço residencial completo: Rua José dos Santos Calado nº127

E-mail institucional: nocaija@hotmail.com E-mail pessoal: helena.centauro@hotmail.com

Telefone(s): (14)997460741

Assinatura:

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº102

PROCESSO Nº 002/2018

TERMO N° 006 /2018 - ESTADUAL

TERMO Nº 007/2018 - MUNICIPAL

TERMO N° 008/2018 - FEDERAL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA. DE AVARÉ E A OSC – SOCIEDADE EVANGÉLICA. DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVA-RÉ, OBJETIVIANDO A TRANSFERÊNCIA DE RE-CURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUS-TEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSI-CA, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turistica de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPI sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSEDYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 - 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARÉ, com sede à Rua América º 301 – Avané, inscrita no CNPI sob nº 44.584.399/0001-70 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 14e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 19, representada neste ato por seu presidente Gilberto Dias Soares , portador da cédula de identidade RG Nº 7.536.387 e inscrito no CPF sob nº 835.216.668-91 , doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal Regulamentador nº 4.887 de 06 de julho de 2017,e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de marpo de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I). PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à QSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sitio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oltenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avallação (CMA), por ato da autoridade competente, aser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

of of

- fisponibilizar na integra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNECÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sitio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;



- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sitio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- I) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interiocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

2 N

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3º Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c)analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ 131.351,70 (Cento e trinta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) sendo, R\$ 88.004,70 (Oitenta e oito mil quatro reais e setenta centavos), provenientes do orçamento municipal, R\$ 19.347,00 (dezenove mil trezentos e quarenta e sete reais) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e R\$24.000,00 (vinte e quatro mil) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

1.

- § 1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- § 2 º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.
- § 3º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal n# 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8#, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- § 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos drgãos de controle interno e externo, pelo prazo de S(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.
- § 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3º Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
- § 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

est 1

- Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;
- Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- § 5.º Apresentada a prestação de contas final, emitir se a parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7 º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequivel.

§ 1 º – Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



off of

- § 2 * Ha vendo indicios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3 * Quando a conclusão , denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 9 A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas clausulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n# 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n# 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.9 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções forpeci-



ell,

dos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018.

Joselyr Benedito de Costa Silvestre PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARE Érica Alessandra Alves SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gilberto Dias Soares PRESIDENTE DA OSC

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré

TERMO DE FOMENTO Nº: 006 - Estadual/ 007 - Municipal/ 008 - Federal EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 102

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) Q acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018

9SS 7 9

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 140

PROCESSO Nº 14/2017

TERMO Nº 032/2018 - MUNICIPAL

TERMO N° 033/2018 - FEDERAL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA. DE AVARÉ E A OSC – VOLUNTÁRIOS ANÔNI-MOS DE AVARÉ, OBJETIVANDO A TRANSFE-RÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTI-NADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTE-ÇÃO SOCIAL BÁSICA, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turistica de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 – 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVA-RÉ, com sede à Rua Juscelino Kubitschek nº 420 – Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 50.809.037/0001-33e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 23 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 09, representada neste ato por seu presidente Rosângela Leme, portador da cédula de identidade RG Nº 11.490.424 e inscrito no CPF sob nº 020.756.488-40, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017, e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previa-

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sitio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabajho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- I) disponibilizar na integra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;





- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sitio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal n# 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da





216

- OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sitio eletrônico e em locais visiveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré:
- i) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interiocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

H

- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 19 Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3º Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

21

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c)analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a raxoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de RS 211.589,80 (Duzentos e onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) sendo, RS 156.589,80 (Cento e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), provenientes do orçamento municipal e RS 96.000,00 (noventa e seis mil reais) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas sub-





sequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

- § 2 º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.
- § 3º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de ungência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- § 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo praco de S(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.
- § 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar- se -ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3º Abé que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
- § 4º Sem prejuizo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do periodo; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

Prestação de contas mensal: 10 (dias) dias uteis após recebimento do recurso;

N



- Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria:
- § 5.9 Apresentada a prestação de contas final, emitir se a parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7 º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 º A faita de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 P A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequivel.

§ 1 º – Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2 # – Ha vendo indicios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



- § 3 º Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 º A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os participes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregaticio com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 29 O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3# A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 48 – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018.

Josefyr Benedito da Costa Silvestre PREFEITO DA ESTÂNÇIA TURÍSTICA DE AVARIE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESIDENTE DA OSC

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Voluntários Anônimos de Avaré – Vana

TERMO DE FOMENTO N°: 033 – federal/ 034 – municipal /035 – estadual. EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 140

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio, consoante ao plano de trabalho parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias dasde interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018

H



esses

Nome: Joselyr Benedito da Costa Silvestre

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 299.164.958-58 RG: 34.044592-0 SSP/SP Data de Nascimento: 18/05/1983

Endereço residencial completo: Rua Suécia nº 88 - Jardim Europa

E-mail institucional: gabinetedogrefeito@avare.sp.gov.br

E-mail Pessoal: josilvestre@live.com

Telefone: (14) 99696-1414

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Érica Alessandra

Cargo: Secretária de Assistência è Desenvolvimento Social

CPF: 095.732.388-37 RG: 19.927.702-3 SSP/SP Data de Nascimento: 03/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Vitoriano, nº 260

E-mail institucional: erica alves@avare.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 99750-1033

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rosängela tierne Cargo: Presidente CPF: 020.756.488-40 RG: 11.490.424 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/07/1959

Endereco residencial completo: Alameda Frida Elza Stheuber Brantes, nº 183

E-mail institucional: contatovana@hotmail.com

E-mail pessoal: roseleme@outlook.egm

Telefone(s): (14) 3731-3332

Assinatura:

W

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 108

PROCESSO Nº08/2018

TERMO N°019/2018- ESTADUAL

TERMO N°018/2018- MUNICIPAL

TERMO N°020/2018 - FEDERAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CE-LEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTI-CA DE AVARÉ E A OSC — Educandário Santa Maria, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 – 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e o Educandário Santa Maria – Casa da Menina; com sede à Praça Padre Tavares, nº56, Bairro Centro – Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 50.800.051/0001-76 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 04 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 07, representada neste ato por seu presidente Vera Neiza Garcia Campos, portador da cédula de identidade RG Nº 7456022 e inscrito no CPF sob nº 037.141.788-05, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017, e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I). mente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou étapas de exécução do objeto;
- f) manter em seu sitio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, aser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

· 600

- I) disponibilizar na integra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinire) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sitio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

No X

- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sitio eletrônico e em locais visiveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- i) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interiocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avallar a adequada implementação da política publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais:
- § 1º Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apositilamento.
- § 3P Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

By

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- cjanalisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no periodo, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, criticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ 531.267,00 (Quinhentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e sete reais) sendo, R\$ 371.889,00 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais) e R\$ 106.578,00 (Cento e seis mil quinhentos e setenta e oito reais) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e R\$52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

ell

10

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2 º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.

§ 38 — É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de S(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativação exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º – Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 49 – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

Da

- Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;
- Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria:
- § 5.# Apresentada a prestação de contas final, emitir se a parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parcería.
- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7 º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º – Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

· M

- § 2 * Ha vendo indicios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3. * Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 * A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas clausulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os participes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vinculo empregaticio com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSCC não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções forneci-

pp

dos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas guando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE AVARÉ

Érica Alessandra Alves SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vera Neiza Garcia Campos PRESIDENTE DA OSC

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Educandário Santa Maria

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 018 – Municipal/ 019 – Estadual/ 020 – Federal EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 108

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Educandário Santa Maria

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 018 - Municipal/ 019 - Estadual/ 020 - Federal EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:108

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Joselyr Benedito Costa Silvestre

Cargo: Prefeito

CPF: 299.164.958-58 RG: 34.044.592-0 Data de Nascimento: 18/05/1983

Endereço residencial completo: Rua Suécia nº 88, Jardim Europa I

E-mailinstitucional:jo.silvestre@avare.sp.gov.br/

gabinetedóprefelfo@avare.sp.gov.br

E-mail pessoal josilvestre@five.com

Telefone 14 996961414

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Érica Alessandra Alves

Cargo: Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 095.732.388-37 RG: 19.927.702-3 Data de Nascimento: 03/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Vitoriano nº 260

E-mail institucional: erica.alves@avare.sp.gov.br

Telefone(s): 14 997501033

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Vera Neiza Garcia Campos

Cargo: Presidente

CPF: 037.141.788-05 RG:7.456.022 Data de Nascimento: 14/10/1973

Endereço residencial completo: Rua João Becca nº 345, Água Branca, Avaré

E-mail institucional: educsmaria@hotmail.com

Telefone(s): (14)997651124

Assinatura:

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 110

PROCESSO Nº 010/2018

TERMO N°021/2018 - MUNICIPAL

TERMO N°022/2018 - ESTADUAL

TERMO N°023/2018 - FEDER/ L

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A OSC – Lar São Vicente de Paulo, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RE-CURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUS-TEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ES-PECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, QUE ESPECI-FICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 – 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e o Lar São Vicente de Paulo, com sede à Rua: Mato Grosso, nº 1.146 – Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 44.587.095/0001-67 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 08 e no Conselho Municipal do Idoso sob nº 01, representada neste ato por seu presidente José Carlos de Oliveira Rocha, portador da cédula de Identidade RG Nº 6.096.854 e inscrito no CPF sob nº 749.835.128-53, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017 e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I). PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à QSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sitio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veiculo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, aser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

ESS P7 2 0

- I) disponibilizar na integra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sitio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

3

-SSE P

- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sitio eletrônico e em locais visiveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

ESB B" . Q

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3º Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18 P1 5 Q

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- cjanalisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, criticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$\$49.888,00(Quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e oito reais) sendo, R\$ 469.545,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 5.865,00 (Cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais), a título de contrapartida, provenientes do orçamento municipal, R\$ 51.018,00 (cinquenta e um mil e dezoito reais) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e R\$ 29.325,00 (Vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Forne – MDS.

6

2 SS A

- § 1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parceías subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- § 2 º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.
- § 3# É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- § 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de S(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando-os de origem publica daqueles da própria OSC.
- § 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3º Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
- § 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

esto. Di

p, O

- Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;
- Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria:
- § 5.º Apresentada a prestação de contas final, emitir se a parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7 º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequivel.

§ 1 º – Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

_ sta P* · Q

- § 2 º Ha vendo indicios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3 º Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 * A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n# 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vinculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções forneci-

ests. P.

dos pelo MUNICIPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

- § 4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- § 5º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018

Joselyr Benedito da Costa Silvestre PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARE Érica Alessandra Alves SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

José Carlos de Oliveira Rocha PRESIDENTE DA OSC

10

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Entidade Lar São Vicente de Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº: 021 - Municipal/ 022 - Estadual/ 023 - Federal.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 110

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio, consoante ao plano de trabalho parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias dasde interesse,
 Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo
 Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na
 Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Joselyr Benedito da Costa Silvestre

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 299.164.958-58 RG: 34.044592-0 SSP/SP Data de Nascimento: 18/05/16/

Data de Nascimento: 18/05/1983 \

Endereço residencial completo: Rua Suécia nº 88 – Jardim Europa

E-mail institucional: gabinetedopre ato@avare.sp.gov.br

E-mail Pessoal: josilvestre@live.co

Telefone: (14) 99696-1414

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Érica Alessandra

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 095.732.388-37 RG: 19.927.702-3

Data de Nascimento: 03/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Vitoriano, nº 260

E-mail institucional: erica.alves@avare.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 99750-1033

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Garlos de Oliveira Rocha

Cargo: Presidente CPF: 749.835.128-53 RG: 6.096.854

Data de Nascimento: 28/03/1953

Endereço residencial complete: Jsaac Rodrigues Alves nº 154

E-mail institucional: Tarsaovicenteavare@ig.com.b

Telefone(s): (14) 3732/0145

Assinatura

Dr. M.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 130

PROCESSO Nº 013/2018

TERMO N°031/2018 - MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A OSC – Fundação Padre Emílio Immos, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPI sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 - 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a Fundação Padre Emilio Immos, com sede à Chácara Vera Cruz, s/n – Avaré, inscrita no CNPI sob nº 44.582.583.0001/81 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 03, representada neste ato por seu presidente Aparecido Fernandes Júnior, portador da cédula de identidade RG Nº 17.791.723 e inscrito no CPF sob nº 053.216.788-04, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017, e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sitio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veiculo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- I) disponibilizar na integra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

D

n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

 o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sitio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos principios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficacia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) responsabilizar se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

Ø

- g) divulgar, no seu sitio eletrônico e em locais visiveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- I) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; ess



- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política publica, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais:
- § 1º Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 29 O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3º Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4P Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5. 1

PARAGRAFO ÚNICO - A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avallar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c)analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, criticas e sugestiões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze Mil), provenientes do orçamento municipal.

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desemboliso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

ESS

§ 2 º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.



§ 38 – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- § 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de S(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando-os de origem publica daqueles da própria OSC.
- § 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dan-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 38 Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
- § 4P Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do periodo; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:
- Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;
- II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria:
- § 5.9 Apresentada a prestação de contas final, emitir se a parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

e ff

5,9

- § 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7 º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- §8 * A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.
- §9 * A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

- § 1 º Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- § 2 % Ha vendo indicios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3 º Quando a conclusão , denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.

21

5.1

§ 4 º - A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas clausulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os participes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela esecução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vinculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
- § 4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- § 5R As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

211

. .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018

Joselyr Benedito da Casta Silvestre PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARE

"Érica Alessandra Alves SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESIDENTE DA OSC

10

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Fundação Padre Emilio Immoos

TERMO DE FOMENTO Nº: 031 – Municipal.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 130

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio, consoante ao plano de trabalho parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias dasde interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu juigamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Joselyr Benedito da Costa Silvestre

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 299.164.958-58 RG: 34.044592-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/05/1983

Endereço residencial completo: Rua Suécia nº 88 - Jardim Europa

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@avare.sp.gov.br

E-mail Pessoal: josilvestre@live.com

Telefone: (14) 99696-1414

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Érica Alessandra

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 095.732.388-37 RG: 19.927.702-3 SSP/SP Data de Nascimento: 03/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Vitoriano, nº 260

E-mail institucional: erica.alves@avare.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 99750-1033

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Aparecido Fernandes Junior

Cargo: Presidente CPF: 053.216.788-04 RG: 14.791.723 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/02/1964

Endereço residencial completo: Rua Antonio Salim Curiati, 777

E-mail institucional: adm.fundacao@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3732-0787 - 3732-2032

Assinatura:

- § 2 º Ha vendo indicios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3 º Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal da Assistência Social.
- § 4 º A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os participes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vinculo empregaticio com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas a parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções forneci-

9

9

dos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 49 – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas guando realizadas por meio eletrônico.

§ 59 – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018

Joselyr Benedito da Costa Silvestre PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARE

Érica Alessandra Alves SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mary Lucy Archangelo Maia PRESIDENTE DA OSC

REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Residência do Amor Fraternal de Avaré

TERMO DE FOMENTO Nº: 028 - Municipal/ 029 - Estadual/ 030 - Federal.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 120

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio, consoante ao plano de trabalho parte integrante deste ajuste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias dasde interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avaré, 20 de março de 2018

വ

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Joselyr Benedito da Costa Silvestre

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 299.164.958-58 RG: 34.044592-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/05/1983

Endereço residencial completo: Rua Suécia nº 88 - Jardim Europa

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@avare.sp.gov.br

E-mail Pessoal: josilvestre@live.com

Telefone: (14) 99696-1414

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Érica Alessandra

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 095.732.388-37 RG: 19.927.702-3 SSP/SP Data de Nascimento: 03/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Vitoriano, nº 260

E-mail institucional: erica alves@avare.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 99750-1033

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mary Lucy Archangelo Maia

Cargo: Presidente CPF: 122.115.348-05 RG: 7.761.788-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Suécia, 38, Jardim Europa.

E-mail institucional: asilorafaavare@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3733-6058

Assinatura:



RODOSNACE ESMEDIALDIA FOR MONAL & PRIMER ALD A LANCH OPERER & DEST AUR ANTE

BODOVIA IBANESEASELLANA DE 175, SIN KM 345 499 METROS PONA SICIDAL ISSUESSE OLIMINADE CAPI WAS BROKEN TO A MARKET THE

Extrate 070825 CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CHECKS AND CONTRACT \$5,034 (64,700) 450

I 1880 SANG NORTH PREPERTY HA DA ESTANCIA TURNITO A DE

VARE

+ (COD) DESC | QTD | EN | ST LIN RS | AVE TR BES* | VI. (TEM RE

SALG KIBE. 1.71 106 1.53 1 UN X 6,900 SALG BOLINHO CARNE 707 1.32 UN X 6,300 1.44

SALG COXINHA FRANGO 1 33 67 UN X 6,500 1,44

FAO DE QUEDO UND 116 6,50 0.73 UN X 6,500

REFRICOCA COLA LT 135 941WW3436781 350ML 12,00 2 UN X 6,000

176 9501684389434 AGAIA MINERAL ELEVE SEM GAS 510 ML LN X 4,600

REFR AQUARIUS FRESII 137 13448 LIMAO PET SIGNIL 7,90 UN X 7,900

SAND BEIRUTE FILE 1.38 180 MIGNON GRAATO

7,50 UN X 32,900

R5 OTAL

83.80 100,00 16.20

1 inbekto

(1.0) set ati. Comissio a QR Code deste extrara atravos do App LeOttoNcNota

EBSERVAÇÕES DO CONTRIBUENTE

"(Bures apcountedox: R\$ 5.62 (6," 1%) Fedoral, RS 15.20 (8.25%) Estadust, RS 0.00 (0.00%) Municipal - Fonce IDPT

4P ASOTRICIONE PREFEITURA DA ESTANCIA URISTICA DE AVARICNPI CPF. 45 504 166 0001-

: Street File ISENTOANS

d'alor aprenonació dos trivatos do itam.

* alor aprovimado dos tributos doste o apon. E5

(Toutome Lai Fed. 12 741/2012)

SAT No. 008 429 351 22/95/230x - 99/08/10

351x 4510 9x15 nath 3131 5vot 0429 3510 7042 5415 7047





Consults a QR Code pola splicative DeOthe d sportivel na AppStore (Apple) e PlayStore (Androi

RODOSNACK REMERALISA ILK FSMERALDA LANCHOVETE E RESTAURANTE LTDA

TA TRANSBRAGILLANA BR 133, 60x KM 345 400 ITHOS PONA DEB AL 1990A-565 CURNNING (NP) 18901 600 9001-31 IE 446 67C11116

Extrato 070x25 M FISCAL ELETRÔNICO - SAT

recommended and CTA transference-App. AND PREPETTURA DA ESTANCIA TURISTICA DE

QTD UNIVE ON RELIVE TRIBER IVE TEM RE

SALG KIBE UN X 6,900 1,53

SALG BOLINHO CARNE UN N 6,500 1,44

SALG COXINHA FRANGO UN X 6,500 1,44

PAO DE QUEITO UND UN X 6,500 4,50

REFRICOCA COLAILT + 350ML UN X 6,000

12,00 AGUA MINERAL ELEVE

SEM GAS 510 ML UN X 4,600

> REFR AQUARIUS FRESII LIMAO PET 510ML

IN X 7,900 3.15 SAND BEIRUTE FILE

MIGNON GRAATO N X 32,909 7.30 32.90

83,80

100,00 76.20

QR Code deste extrasa amarca do App.

ON DEBUGNIE 15 5.62 (6.71%) Federal, RS 15.26 .00 (0,00%) Municipal - Foste: IBPT REFEITURA DA ESTANCIA ICNP/CPF: 45.674.168/0091-

ration dente erapero. Ris-

20.69

1/2012)

Fo. 000.420.351

3918 - 90.08:10

416 9000 0031 5with 70x2 5415 70y*



